AO JUIZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n. 0316258-88.2019.8.24.0038

OLIVEIRA E COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.041.532/0001-47, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina sob o n. 2286, com sede à Rua Colon, n. 1200, Joinville/SC, CEP 89.216-401, neste ato representada pelos sócios administradores **Dr. CLEBER GLEIDSON DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588 e **Dr. DANIEL DE OLIVEIRA**, casado, advogado e professor, inscrito na OAB/SC sob o n. 26.708, ambos com endereço profissional na Rua Colon, n. 1200, Joinville/SC, CEP 89.216-401, telefone (47) 3029 0302, e-mail oliveiraecosta@ocadvocacia.com.br, administradora judicial da **MASSA FALIDA DE CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 84.683.515/0001-23, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 1619, Bucarein, Joinville/SC, nomeada nas páginas 1607/1621, comparecem respeitosamente perante Vossa Excelência, para manifestar e requerer, o quanto segue:

Em atendimento à determinação judicial constante no termo de audiência - objeto de translado de peças do processo n. 5026352-78.2022.8.24.0038 (evento 1057 - TERMOAUD1), a Administração Judicial informa ao Juízo **que procedeu com o levantamento dos débitos de IPTU** incidentes sobre o imóvel matrícula n. 23.092, devidos até 31 de dezembro de 2022 (15/02/2008 até 10/10/2022) **consoante demonstrativo de**

débitos e guia de pagamento anexos. Destaca-se que os débitos relativos ao exercício de 2007 foram resolvidos administrativamente.

Quanto ao débito devido, **registre-se que a memória de cálculo observou a limitação de juros que trata o artigo 124 da Lei n. 11.101 de 2005**.

Diante disso, considerando a data de vencimento para o pagamento da guia, **requer-se, caso possível, que a Secretaria da Vara promova o referido pagamento**.

Por fim, **na hipótese de impossibilidade de pagamento** pela Secretaria da Vara, **a Administração Judicial pugna pela expedição de alvará no valor indicado na guia anexa**, correspondente a R$ 2.298.276,58 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), consoante consignado no termo de audiência citado alhures.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

De Joinville à Jaraguá do Sul, 26 de novembro de 2025.

OLIVEIRA & COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ n. 82.151.713/0001-10

Cleber Gleideson da Costa

OAB/SC 27.588

Daniel de Oliveira

OAB/SC 26.708